



DECRETO Nº 84/2020

Regulamenta a Lei Complementar nº 61/2020, que dispõe sobre isenção de impostos sobre os templos religiosos, e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica de 1990 do Município de Paulo Lopes:

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a Lei Complementar nº 61/2020, fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante o período da locação, o prédio particular alugado por entidade religiosa para funcionamento regular de cultos.

Parágrafo Único - Para obter o benefício instituído no caput deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º. O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido a partir do requerimento da entidade beneficiada, desde que devidamente comprovados os requisitos necessários para sua obtenção.

§ 1º A locação será comprovada com a apresentação de cópia do contrato original de locação que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada.

§ 2º A prova do funcionamento regular de cultos religiosos no prédio alugado será feita através de declaração firmada pelo responsável da profissão religiosa, bem como certidão expedida a pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. O benefício extingue-se, automaticamente:

I - ao término do prazo contratual; e

II - por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º deste Decreto durante o período contratual.

§ 1º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Municipal da Finanças, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 06 de novembro de 2020.


LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração